



### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO № 006/2024/FIA

TERMO DE FOMENTO № 006/2024/FIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A OSC APP DO E.E.B PEDRO AMÉRICO

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, inscrito no CNPJ nº. 83.102.582/0001-44, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Constante, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº. 13.019/2014, Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução Conanda nº 137/2010, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto geral deste termo de Fomento, com base no Edital de INEXIGIBILIDADE № 03/2024/FIA, com fulcro na Lei nº. 13.019/2014, A CONCESSÃO E APOIO A PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA DE AGROLÂNDIA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- 1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipais e pela Lei 13.019/2014 e alterações.
- 1.3. É vedada a execução de atividades que tem por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- a) Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício e do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- b) Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

Web Site: <u>www.agrolandia.sc.gov.br</u> Telefone: (47)3534212 - (47)353441\$5 R

---- Pág.1/ 12





# DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- a) Instruir a organização da sociedade civil quanto à prestação de contas do seu objeto de execução, em consoante com as predeterminações constantes no projeto delineado e tendo como base a legislação vigente e o edital;
- Realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Fomento;
- Promover o monitoramento e avaliação do objeto da parceria e emitir relatório técnico, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos h) Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- Instaurar Tomada de Contas Especial, com base na Instrução Normativa TCE/SC nº. 13/2012, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Cumprir rigorosamente o objeto específico deste Termo de Fomento, conforme itens previstos no Plano de Trabalho;
- Manter escrituração contábil regular; b)
- Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento; c)
- d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas na Lei nº. 13.019/2014;
- Providenciar a colocação de PLACA ou BANNER VISÍVEL COMPATÍVEL COM O AMBIENTE na sede da entidade e no local onde acontecerá o projeto além de divulgar na internet (Art. 11 da Lei 13.019/94) a formalização da parceria, indicando o nome da organização executora; CNPJ da organização executora; nome do projeto; descrição do objeto da parceria; número do termo de parce-

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br Telefone: (47)3534212 - (47)35344155

INEXIGIBILIDADE № 03/2024/FIA -----





ria; data da assinatura do termo de parceria; data do início e fim do projeto; valor repassado; valor de contrapartida; valor total do projeto; entidades envolvidas e a expressão: **PROJETO FINANCIA-DO PELO FIA – CMDCA**. Quando promover a publicidade nos meios de comunicação e redes sociais do projeto sempre fazer referência das informações aqui exigidas. A não observância desta condição implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura pelo prazo de 05 (cinco) anos, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

- f) Manter e movimentar os recursos na CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA EXCLUSIVA AO PROJETO, observado o disposto na Lei nº. 13.019/2014;
- g) Realizar todos os pagamentos mediante TRANSAÇÃO ELETRÔNICA DE VALORES, observando sempre o titular da conta bancária e o respectivo credor.
- h) Dar livre acesso aos servidores públicos do órgão ou das entidades repassadores dos recursos, do CMDCA, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº. 13.019/2014, bem como, aos locais de execução do objeto;
- i) Responder, exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Responder, exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- k) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e do detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, correndo a despesa conforme abaixo: FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA Projeto atividade 2.046 Manutenção dos Projetos para a Infância e Adolescência.
- 3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 3.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em POUPANÇA CORRENTE de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeiro de curto prazo, ou operação de mercado

Web Site: <u>www.agrolandia.sc.gov.br</u> Telefone: (47)3534212 - (47)35344155

1/2





aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

- 3.4. Os rendimentos das aplicações financeiras **serão restituídos à concedente**, ou mediante termo aditivo sujeito a aprovação do CMDCA, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 3.5. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 3.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida:
- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

# CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 4.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. As despesas decorrentes deste Termo de Fomento deverão seguir rigorosamente o Plano de Trabalho.
- 4.2. Ficam expressamente vedadas à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, além das expressamente previstas no Edital, estas:
- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Web Site: <u>www.agrolandia.sc.gov.br</u> Telefone: (47)3534212 - (47)35344155

----- Pág.4/ 12





- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público vinculado ao órgão concedente com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até **30/11/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho do Projeto: **PROMOVENDO A INCLUSÃO TECNO-LÓGICA E DIGITAL ATRAVÉS DA ROBÓTICA**, para a consecução do objeto, dentre vigência inicial e prorrogação.
- 5.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 5.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICI-PAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independente da proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 5.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada à celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

# CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício so-

Web Site: <u>www.agrolandia.sc.gov.br</u> Telefone: (47)3534212 - (47)35344155

5/12

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024/FIA -----





cial obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento;
- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- Extrato da conta bancária específica; a)
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, nome da organização da sociedade e a observação: DESPESA REALIZADA COM RECURSOS DO TERMO DE FO-MENTO Nº 006/2024/FIA FIRMADO COM O FIA DE AGROLÂNDIA;
- Comprovante de pagamento (TED / TEV); c)
- Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; d)
- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; e)
- Foto da placa ou banner com informações do termo de parceria; f)
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e g)
- Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, e Certificado de Conclusão de Cursos, quando for ocaso.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br Telefone: (47)3534212 - (47)35344155

INEXIGIBILIDADE № 03/2024/FIA -----





- § 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2º A organização da sociedade civil prestará contas FINAL da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- § 3º Quando o repasse for parcelado, a OSC prestará contas no prazo máximo de até 30 dias após o recebimento da parcela, ficando condicionado pagamento da parcela subseqüente ao parecer favorável da comissão de avaliação e monitoramento, ou seja: feito o primeiro e o segundo repasse, o terceiro está condicionado à aprovação das contas do primeiro.
- 7.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 7.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- a) Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.
- 7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que tratar o art. 67 da Lei nº. 13.019/2014 deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- Os impactos econômicos ou sociais;
- O grau de satisfação do público alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 7.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº. 13.019/2014, devendo concluir alternativamente pela:

Web Site: <u>www.agrolandia.sc.gov.br</u> Telefone: (47)3534212 - (47)35344155

1





- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.
- 7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo de que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados. Nos casos de pagamento parcelado, suspende-se os repasses.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidades ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 7.7. A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de **até 60** (Sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogado justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a última apreciação pela administração pública.
- 7.8. As prestações de contas deverão ser avaliadas:
- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Web Site: <u>www.agrolandia.sc.gov.br</u> Telefone: (47)3534212 - (47)35344155

N

INEXIGIBILIDADE № 03/2024/FIA ------ Pág.8/ 12





- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimentos injustificados dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 7.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 7.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 7.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subseqüente ao da prestação de contas a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 8.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 8.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 8.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSUAL NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Web Site: <u>www.agrolandia.sc.gov.br</u> Telefone: (47)3534212 - (47)35344155

-- Pág.9/ 12





- 9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014, a administração pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 9.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

- 10.1. Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas a que ele não se incorpora.
- 10.2. Para os fins deste Termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicação em razão deste Termo de Fomento.
- 10.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, formalizando a organização da sociedade civil neste ato promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 10.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do adminis-

Web Site: <u>www.agrolandia.sc.gov.br</u> Telefone: (47)3534212 - (47)35344155

----- Pág. 10/ 12

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024/FIA ------





trador público, ser doada a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

10.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:
- a) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses;
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº. 13/2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia do presente termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina — DOE/SC, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- a) As comunicações relativas a este termo de Fomento serão remetidas por correspondência física ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b) As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correspondência eletrônica,

Web Site: <u>www.agrolandia.sc.gov.br</u> Telefone: (47)3534212 - (47)35344155

( ~

Pág.11/ 12





- As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correspondência eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias e;
- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de TROMBUDO CENTRAL, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 14.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Agrolândia/SC, 30 de Julho de 2024.

JOSÉ CONSTANTE Prefeito Municipal de Agrolândia APP DO E.E.B/PEDRO AMÉRICO Representante: Ivana Kiste CPF: 868.475.209-06

Testemunhas:

Meire Elis Coelho Gestora de Contrato Fiscal de Contrato

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br Telefone: (47)3534212 - (47)35344155